

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, Centro, cidade de Tenente Portela/RS, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), nas dependências de sua Unidade Hospitalar para a população do Município de Chapada.

Art. 2º Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à entidade, o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se, exclusivamente, para o custeio de despesas operacionais.

§ 2º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, de forma mensal, onde apresentará o relatório dos atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso for interesse de ambas as partes.

Art. 4º As obrigações assumidas pelo Município e pela entidade conveniada, bem como as demais responsabilidades estão descritas na minuta de convênio integrante desta Lei, como Anexo Único.



Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá propor e efetuar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população de Chapada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

04

SECRETARIA SAÚDE

0401 10 302 0115 2142 Manutenção Média E Alta Complexidade
0401 10 302 0115 2142 3390390000000 1500 0 8758.0 OUTR.
SERVIC. TER.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 06 de Março de 2026.


MOACIR ANTONIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Presidente

Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorização legislativa que prevê a formalização de novo convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio do Município de Tenente Portela – RS.

Nos motiva realizar o referido convênio, o fato da cobertura dos atendimentos realizados pela Unidade Hospitalar da Associação, nas suas diversas especialidades, com os serviços executados por profissionais capacitados e especialistas.

Consiste na manutenção de importante parceria que vem atender as disposições constitucionais que versam sobre a área da saúde, especialmente o disposto no art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, senão vejamos:

Constituição Federal

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Lei Federal 8.080/1990

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada."

"Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

"Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

O convênio prevê a execução de ações de baixa e média complexidade na atenção especializada em saúde, tendo como finalidade os atendimentos de obstetrícia, consultas, atendimentos de



urgência e eletivos nas especialidades de otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, urologia, neurologia clínica, cirurgia vascular, cirurgia geral, ginecologia, cardiologia, traumatologia, pediatria, gastroenterologia, psiquiatria e outros que vierem a serem implantados pelo Hospital Santo Antônio.

Acontece que a gerência do Hospital não aceita a assinatura do termo aditivo, mantendo o valor inicialmente pactuado. Sinalizam o valor fixo e mensal de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Tenente Portela fica a uma distância aproximada de 130 quilômetros de Chapada, o que, portanto, significa não ser muito mais distante do que Passo Fundo, onde é feita diversas viagens semanais.

Segue em anexo minuta do convênio.

Destacamos ainda, que o convênio anterior, com seu termo aditivo, está vencendo em 10 março de 2026.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando o grande benefício que trará a toda a população de Chapada que precisa de atendimentos na área da saúde nas mais diversas especialidades nas situações de urgência e emergência em qualquer dia e horário, pedimos a aprovação unânime do projeto de lei que ora se apresenta, em regime de urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente,

MOACIR ANTONIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONVÊNIO N° xxx/2026

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTEL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE”.

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrito no CNPJ n° 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Pe. Anchieta, n° 280, Centro, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, CPF n° XXXXXXXXXXXXX e RG n° XXXXXXXXXXXXX residente neste município, doravante denominado de município **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrita no CNPJ n.º 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Srª. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3013450295 e CPF n° 461.486.630-15, doravante denominado de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal n° ____/2026, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio, em sistema de interesse recíproco e de mútua cooperação, visando disponibilizar serviços Médico/Hospitalar, compreendendo ações de baixa e média complexidade na atenção especializada em saúde, para pacientes do Município de Chapada, que forem encaminhados pelo CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde para a CONVENIADA, visando:



- a) atendimentos de obstetrícia, consultas e atendimentos de urgência e eletivos nas especialidades de otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, urologia, neurologia clínica, cirurgia vascular, cirurgia geral, obstetrícia, ginecologia, cardiologia, traumatologia, pediatria, gastroenterologia e psiquiatria e outros que vierem a serem implantados pela CONVENIADA.
- b) Transferência de pacientes entre o hospital da Sociedade Beneficente Hospital São José de Chapada;

Com vistas a viabilizar a operacionalização do convênio, deverão as partes convenientes observar o que segue:

- a. A Transferência de pacientes entre os hospitais deverá ter como regra o contato prévio de médico para médico, na especialidade necessária;
- b. As pacientes obstétricas deverão ser encaminhadas ao Hospital da CONVENIADA com todos os documentos em mãos, tais como Carteira de Gestante, Estudo Social para Laqueadura quando for o caso, dirigindo-se ao setor de internação, onde as mesmas serão encaminhadas diretamente ao Unidade Obstétrica;
- c. Consultas eletivas nas especialidades oferecidas agendadas no setor de agendamento, bem como exames complementares que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR FINANCEIRO:

O MUNICÍPIO CONVENIENTE compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, a importância mensal de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**;

I – O valor do repasse deverá se dar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de depósito/transferência diretamente para a entidade conveniada, na seguinte conta bancária:
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA:

II – A Conveniada emitirá fatura dos valores recebidos a título de repasse, com vistas a comprovação fiscal tributária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, a contar de xx de xxxxxxxx de 2026, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO:

A CONVENIADA, juntamente com a fatura, apresentará mensalmente relatório dos atendimentos realizados no período imediatamente anterior, visando prestar contas dos recursos recebidos visando à consecução do objeto do presente convênio.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONVENIENTE obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela CONVENIADA, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada, pela CONVENIADA.

A CONVENIADA obriga-se a:

- I. Efetuar os atendimentos à pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE nos termos do presente convenio;
- II. Elaborar e encaminhar à CONVENIENTES relatórios de atendimento realizados no mês imediatamente anterior;
- III. Assumir a responsabilidade civil e criminal por atos seus ou de seus colaboradores em relação a terceiros ou pacientes, praticados na execução do objeto do presente convenio.
- IV. Apresentar guia de recolhimento previdenciário e de FGTS de seus colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante comunicação escrita à outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que caiba à outra direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, se darão por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária em relação a seus colaboradores, não assumindo o Município CONVENIENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de qualquer natureza.

Igualmente a CONVENIADA exige a CONVENIENTE de qualquer responsabilidade civil ou criminal em face de atos seus ou de seus colaboradores em relação a pacientes ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão a Conta de Dotação Orçamentária própria do Orçamento Municipal, vinculados Secretaria Municipais da Saúde, com a seguinte codificação:

XX



CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada (RS), xxxx de Março de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
Município de Chapada - RS

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente
Associação Hospitalar
Beneficente Santo Antonio

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Visto e Aprovado:
Guilherme Steffen
Procurador Geral
OAB/RS nº 67.892

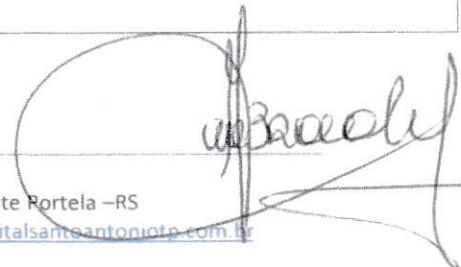
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS ENTIDADE FILANTRÓPICA

Orgão/Entidade Proponente Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS		C.N.P.J. 08.579.164/0001-27	
Endereço: Rua Romário Rosa Lopes, n° 42			
Cidade: Tenente Portela	U.F. RS	C.E.P. 98.500-000	DDD/Telefone: 55 – 3551 1233
Conta Corrente: 0685220106	Banco: Banrisul	Agência: 0942	Praça de pagamento: Tenente Portela
Nome do Responsável: Mirna Terezinha Kinsel Braucks			C.P.F. 461.486.630-15
C.I./Órgão Expedidor: 3013450295	Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Endereço: Tenente Portela			C.E.P. 98.500-00
Home Page: www.hospitalsantoantoniotp.com.br		E-mail: hsa@hsavida.com.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto Prestação de serviços públicos de saúde aos municípios de Chapa/RS	Período de Execução:	
	Início: 11/03/2026	Término: 11/03/2027
Identificação do Objeto e Justificativa da Proposição:		
<p>A celebração do referido convênio objetiva desenvolver ações e serviços públicos de saúde na prestação de serviços médico-hospitalares para a população do Município de Chapada/RS, complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, configurando-se em Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia para as especialidades de:</p> <p>a) Atendimentos de obstetrícia, consultas e atendimentos de urgência e eletivos nas especialidades de otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, urologia, neurologia, cirurgia vascular, cirurgia geral, obstetrícia, ginecologia, cardiologia, traumatologia, pediatria, gastroenterologia e outros que vierem a serem implantados pela CONVENIADA.</p> <p>b) Transferência de pacientes entre o hospital da Sociedade Beneficente Hospital São José de Chapada;</p>		



Com vistas a viabilizar a operacionalização do convênio, deverão as partes convenientes observar o que segue:

- b.1) A Transferência de pacientes entre os hospitais deverá ter como regra o contato prévio de médico para médico, na especialidade necessária;
- b.2) As pacientes obstétricas deverão ser encaminhadas ao Hospital da CONVENIADA com todos os documentos em mãos, tais como Carteira de Gestante, Estudo Social para Laqueadura quando for o caso, dirigindo-se ao setor de internação, onde as mesmas serão encaminhadas diretamente à Unidade Obstétrica;
- b.3) Consultas eletivas nas especialidades oferecidas agendadas no setor de agendamento, bem como exames complementares que se fizerem necessários.

Com a celebração do convênio entre o Hospital Santo Antônio e o município de Palmitinho/RS esperamos prestar serviços públicos na área da saúde complementando os serviços ofertados pelo SUS e conseguinte dar uma melhor qualidade de vida à população deste município.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	1.1	Prestação de serviços médicos hospitalares	Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia para as especialidades de: otorrinolaringologia, bucomaxilofacial, urologia, neurologia, cirurgia vascular, cirurgia geral, obstetrícia, ginecologia, cardiologia, traumatologia, pediatria, gastroenterologia e outros que vierem a serem	Conforme demanda dos serviços solicitados pelo município.	Mar/2026	Mar/2027

			<p>implantados pela CONVENIADA, UTI adulto, UCIN neonatal. Além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00):

Natureza da Despesa		Concedente	Total
Código	Especificação		
	Prestação de serviços – médicos hospitalares complementares ao SUS realizados mensalmente	12 Parcelas de R\$ 38.000,00 mensal	12 Parcelas de R\$ 38.000,00 mensal
TOTAL GERAL:		R\$ 456.000,00	R\$ 456.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE:

Meta	1- Mar/26	2- Abr/26	3- Mai/26	4- Jun/26	5- Jul/26	6- Ago/26
1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
Meta	7- Set/26	8- Out/26	9- Nov/26	10- Dez/26	11- Jan/27	12- Fev/27
1	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

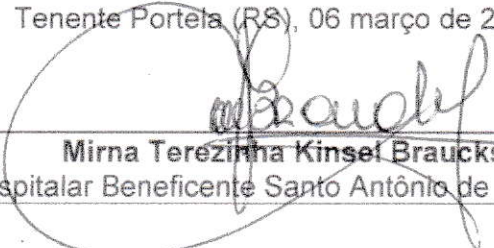
6 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de Presidente da Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela -RS declaro, para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Chapada/RS**, para os efeitos que:

a) Os atos para formalização do processo referente à celebração da parceria.

b) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que impeça celebração da Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Tenente Portela (RS), 06 março de 2026.


Mirna Terezinha Kinsel Braucks
 Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela -RS

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado.

Chapada/RS, _____ de _____ 2026.

Prefeitura Municipal de Chapada/RS